

MUNICÍPIO DE TIMBÓ/CENTRAL DE LICITAÇÕES
SECRETARIA DA FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 415/2024 (RETIFICADO)

1. PREÂMBULO

O Município de Timbó/SC, CNPJ 83.102.764/0001-15, pessoa jurídica de direito público interno, através da Secretaria de Fazenda e Administração (localizada na Avenida Getúlio Vargas, n.º 700, Centro), representada pela Secretária de Fazenda e Administração, a Sra. Maria Angélica Faggiani, abaixo denominado **MUNICÍPIO** lavra o presente processo de Dispensa de Licitação Presencial, objetivando a Contratação da **FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE REGIONAL DE BLUMENAU – FURB**, pessoa jurídica de direito público, CNPJ n.º 82.662.958/0001-02, com sede na Rua Antônio da Veiga, n.º 140, bairro Victor Konder, Blumenau/SC, objetivando a Contratação de instituição sem fins lucrativos especializada na Organização e Realização de todas as etapas do Concurso Público para cargos de provimento efetivo, da Administração Direta do poder executivo do município de Timbó.

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente Termo de Dispensa encontra fundamentação legal no art. 75, inciso XV da Lei n.º 14.133/2021, sendo:

Art. 75. É dispensável a licitação:

XV - para contratação de instituição brasileira que tenha por finalidade estatutária apoiar, captar e executar atividades de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, inclusive para gerir administrativa e financeiramente essas atividades, ou para contratação de instituição dedicada à recuperação social da pessoa presa, desde que o contratado tenha inquestionável reputação ética e profissional e não tenha fins lucrativos;

3. JUSTIFICATIVA

Conforme disposto no ETP no item IV, constitui obrigação constitucional do município (art. 37, inciso II da CF), realizar constantemente, concurso público e/ou processo seletivo para viabilizar a manutenção de um quadro permanente de servidores.

Neste sentido, para que se possa garantir a lisura do procedimento (concurso e/ou processo seletivo) de acesso ao cargo e/ou emprego público, embora não regulamentado de forma padronizada os critérios e forma de escolha, doutrina e jurisprudência tem recomendado que a seleção seja feita por meio de terceiro, idôneo e imparcial, com quadro técnico compatível com todas as fazes e provas a serem exigidas

Em situações como a supra narrada, qual seja, de necessidade de contratação de

instituição idônea que possa executar nos moldes necessitados pela administração, atividade de desenvolvimento institucional, como é o caso do presente processo seletivo, a legislação pátria (lei 14.133/2021) admitiu que a contratação seja executada por intermédio de dispensa do processo licitatório, estabelecendo em seu artigo 75, inciso XV da Lei 14.133/2021, que: “XV - para contratação de instituição brasileira **que tenha por finalidade estatutária** apoiar, captar e **executar atividades de** ensino, pesquisa, extensão, **desenvolvimento institucional**, científico e tecnológico e estímulo à inovação, inclusive para gerir administrativa e financeiramente essas atividades, ou para contratação de instituição dedicada à recuperação social da pessoa presa, **desde que o contratado tenha inquestionável reputação ética e profissional e não tenha fins lucrativos.**”

Nota-se que a dispensa de licitação, para que possa ocorrer, deve ser precedida da confirmação de que a entidade a ser contratada atende a todos os requisitos inscritos no inciso XV do art. 75 da Lei n.º 14.133/2021, vale dizer, seja brasileira, seu estatuto ou regimento prevejam os fins ali mencionados, seja reputada como de comportamento ético-profissional inquestionável e, conjuntamente, não persiga fins lucrativos.

Neste sentido, a escolha da Fundação Universidade Regional de Blumenau – FURB se deu pelo preenchimento de todos os requisitos necessários para tanto. Considerando a documentação acostada, conforme infere-se do estatuto da Fundação Universidade Regional de Blumenau – FURB, a mesma constitui-se de entidade brasileira, incumbida estatutariamente, da promoção do desenvolvimento científico, tecnológico [...], promover as atividades de ensino superior, médio e profissionalizante, de pesquisa, de extensão e de serviços, de forma permanente e abrangente, bem como propiciar o desenvolvimento da cidadania, incrementar propostas e realizações, pesquisa institucional, visando ao desenvolvimento regional e global, científico, tecnológico, cultural, com vista ao bem-estar e à valorização do ser humano;

A inquestionável reputação ético-profissional foi demonstrada através da prestação de serviços já realizados a esta municipalidade em tempo pretérito recente, bem como pela demonstração da prestação de serviços similares já realizados em outros municípios e instituições.

Através de pesquisa de mercado com outras instituições do ramo, verificou-se que em razão das peculiaridades a serem observadas, em especial a composição de corpo técnico/profissional próprio especializado para atendimento de todas as etapas do concurso, a Fundação Universidade Regional de Blumenau - FURB mostrou-se a instituição mais adequada pelo grau de especialização decorrente da reputação profissional, experiência e conhecimentos compatíveis com a dimensão e complexidade dos serviços objeto da presente dispensa de licitação e por preencher todos os requisitos legais. Conforme documentos acostados ao presente processo, denota-se que a proposta apresentada pela Fundação Universidade Regional de Blumenau - FURB mostrou-se compatível com o preço praticado no mercado.

Por fim, a Fundação Universidade Regional de Blumenau, denominada FURB, instituída pela Lei Municipal nº 1.557, de 14 de dezembro de 1968, reconhecida como Universidade pelo Ministério da Educação pela Portaria Ministerial nº 117, de 13 de fevereiro de 1986, e com sua estrutura administrativa estabelecida pela Lei Complementar Municipal nº 743, de 19 de março

de 2010, é uma pessoa jurídica de direito público interno e integrante da Administração Pública Indireta do Município de Blumenau na forma de Autarquia Municipal de regime especial, constituindo assim instituição sem fins lucrativos.

Desta forma, diante das peculiaridades observadas e da demonstração do preenchimento de todas as formalidades legais pela Fundação Universidade Regional de Blumenau – FURB, torna-se dispensável a licitação, conforme dispõe o artigo 75, inciso XV da Lei 14.133/2021, que: “XV - para contratação de instituição brasileira **que tenha por finalidade estatutária** apoiar, captar e **executar atividades de** ensino, pesquisa, extensão, **desenvolvimento institucional**, científico e tecnológico e estímulo à inovação, inclusive para gerir administrativa e financeiramente essas atividades, ou para contratação de instituição dedicada à recuperação social da pessoa presa, **desde que o contratado tenha inquestionável reputação ética e profissional e não tenha fins lucrativos;**”

4. DESCRIÇÃO DA PROPOSTA

Conforme especificações e quantitativos do Item 4 do Anexo I deste edital.

5. DELIBERAÇÃO

Com fundamento na justificativa acima, decido pela contratação por dispensa de licitação, nos termos do artigo 75, inciso XV da Lei nº 14123/2021, ficando a Central de Licitações com a incumbência de promover os atos necessários à sua efetivação (inclusive as publicações e expedições dos documentos atinentes à espécie), zelando pela plena consolidação das formalidades legais.

6. OBJETO

6.1 - Contratação de instituição sem fins lucrativos especializada na Organização e Realização de todas as etapas do Concurso Público para cargos de provimento efetivo, da Administração Direta do poder executivo do município de Timbó.

6.2 DO VALOR:

6.2.1 O custo estimado total da contratação é de R\$ 357.790,00 (trezentos e cinquenta e sete mil e setecentos e noventa reais).

6.3 PRAZO DE EXECUÇÃO:

6.3.1 - A execução do objeto será em parte, conforme definido com a Secretaria Municipal de Fazenda e Administração.

6.3.2 - O início da execução se dará a partir da assinatura do contrato e emissão da Ordem de Compra que será enviada via e-mail para a Contratada.

6.3.3 - O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses a contar da data de publicação no Diário Oficial dos Municípios – DOM, podendo, ainda, ser renovado nos termos da Lei Federal nº. 14.133/21 e legislações correlatas.

6.3.4 - POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO: Em se tratando de contrato de escopo, nos termos do art. 111 da Lei 14133/2021, o contrato poderá ser prorrogado, conforme a necessidade e interesse público, até o término e homologação do resultado final do concurso público, objeto da contratação.

7. EXECUTOR

7.1 - **FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE REGIONAL DE BLUMENAU – FURB**, pessoa jurídica de direito público, CNPJ n.º 82.662.958/0001-02, com sede na Rua Antônio da Veiga, n.º 140, bairro Victor Konder, Blumenau/SC.

7.2 - **REPRESENTANTE LEGAL: MARCIA CRISTINA SARDÁ ESPINDOLA**, CPF n.º 796.453.219-72 e RG n.º 2.477.793.

8. RAZÃO DA ESCOLHA/ JUSTIFICAÇÃO DO PREÇO

Conforme identificado no item V do ETP, em situações como a supra narrada, qual seja, de necessidade de contratação de instituição idônea que possa executar nos moldes necessitados pela administração, atividade de desenvolvimento institucional, como é o caso do presente processo seletivo, a legislação pátria (Lei nº 14.133/2021) admitiu que a contratação seja executada por intermédio de dispensa do processo licitatório, estabelecendo em seu artigo 75, inciso XV, que:

“XV - para contratação de instituição brasileira **que tenha por finalidade estatutária apoiar, captar e executar atividades de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, inclusive para gerir administrativa e financeiramente essas atividades, ou para contratação de instituição dedicada à recuperação social da pessoa presa, desde que o contratado tenha inquestionável reputação ética e profissional e não tenha fins lucrativos.**”

Nota-se que a dispensa de licitação, para que possa ocorrer, deve ser precedida da confirmação de que a entidade a ser contratada atende a todos os requisitos inscritos no inciso XV do art. 75 da Lei n.º 14.133/2021, vale dizer, **seja brasileira, seu estatuto ou regimento prevejam os fins ali mencionados, seja reputada como de comportamento ético- profissional inquestionável** e, conjuntamente, **não persiga fins lucrativos.**

Neste sentido, a escolha da Fundação Universidade Regional de Blumenau – FURB se deu pelo preenchimento de todos os requisitos necessários para tanto. Considerando a documentação acostada, conforme infere-se do estatuto da Fundação Universidade Regional de Blumenau – FURB, a mesma constitui-se de entidade brasileira, incumbida estatutariamente, da promoção do desenvolvimento científico, tecnológico [...], promover as atividades de ensino

superior, médio e profissionalizante, de pesquisa, de extensão e de serviços, de forma permanente e abrangente, bem como propiciar o desenvolvimento da cidadania, incrementar propostas e realizações, pesquisa institucional, visando ao desenvolvimento regional e global, científico, tecnológico, cultural, com vista ao bem-estar e à valorização do ser humano;

A inquestionável reputação ético-profissional foi demonstrada através da prestação de serviços já realizados a esta municipalidade em tempo pretérito recente, bem como pela demonstração da prestação de serviços similares já realizados em outros municípios e instituições.

Através de pesquisa de mercado com outras instituições do ramo, verificou-se que em razão das peculiaridades a serem observadas, em especial a composição de corpo técnico/profissional próprio especializado para atendimento de todas as etapas do concurso, a Fundação Universidade Regional de Blumenau - FURB mostrou-se a instituição mais adequada pelo grau de especialização decorrente da reputação profissional, experiência e conhecimentos compatíveis com a dimensão e complexidade dos serviços objeto da presenteadispensa de licitação e por preencher todos os requisitos legais. Conforme documentos acostados ao presente processo, denota-se que a proposta apresentada pela Fundação Universidade Regional de Blumenau - FURB mostrou-se compatível com o preço praticado no mercado.

Por fim, a Fundação Universidade Regional de Blumenau, denominada FURB, instituída pela Lei Municipal nº 1.557, de 14 de dezembro de 1968, reconhecida como Universidade pelo Ministério da Educação pela Portaria Ministerial nº 117, de 13 de fevereiro de 1986, e com sua estrutura administrativa estabelecida pela Lei Complementar Municipal nº 743, de 19 de março de 2010, é uma pessoa jurídica de direito público interno e integrante da Administração Pública Indireta do Município de Blumenau na forma de Autarquia Municipal de regime especial, constituindo assim instituição sem fins lucrativos.

Desta forma, diante das peculiaridades observadas e da demonstração do preenchimento de todas as formalidades legais pela Fundação Universidade Regional de Blumenau – FURB, torna-se dispensável a licitação, conforme dispõe o artigo 75, inciso XV da Lei 14.133/2021, que: “XV - para contratação de instituição brasileira **que tenha por finalidade estatutária** apoiar, captar e **executar atividades de** ensino, pesquisa, extensão, **desenvolvimento institucional**, científico e tecnológico e estímulo à inovação, inclusive para gerir administrativa e financeiramente essas atividades, ou para contratação de instituição dedicada à recuperação social da pessoa presa, **desde que o contratado tenha inquestionável reputação ética e profissional e não tenha fins lucrativos**.”.

9. PAGAMENTO

9.1 - O Pagamento será efetuado com as seguintes condições: 50% (cinquenta por cento) do valor na data da homologação das inscrições do certame, e 50% (cinquenta por cento) restante em até 10 (dez) dias após a homologação final do certame.

9.2 - Superado o número de inscrições homologadas do quantitativo definido neste edital e anexos,

será pago o valor unitário por inscrição excedente, a título de ressarcimento de custos marginais, conforme demonstrativo de custos constantes da proposta apresentada pela contratada, que integrará o processo de dispensa.

~~9.3- As inscrições serão gerenciadas e coordenadas pela CONTRATADA e os valores das inscrições serão depositados em conta bancária da CONTRATANTE.~~

9.3- As inscrições serão gerenciadas e coordenadas pela CONTRATADA e os valores das inscrições serão recolhidos em conta própria da CONTRATADA e repassados para a CONTRATANTE no prazo máximo de 10 (dez) dias após a homologação das inscrições, bem como deverá ser apresentado pela CONTRATADA relatório contendo a quantidade de inscritos por cargo.

10. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 - Dotações orçamentárias/convênios extra orçamentários a serem utilizados:

Dotação Utilizada	
Código Dotação	Descrição
2024	
225	Referência
3	SECRETARIA DE FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
1	Administração Geral
2520	GESTÃO DA ADMINISTRAÇÃO E CONTROLE MUNICIPAL
3339039480000000000	Serviços de seleção e treinamento
150070000100	Recursos Ordinários

11. DA PUBLICAÇÃO

11.1 - VEÍCULO DE COMUNICAÇÃO: Diário Oficial dos Municípios.

11.2 - DATA DA PUBLICAÇÃO: 12/08/2024

12. DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da execução contratual será efetuada pela comissão de acompanhamento do Concurso Público 2024, nomeada pela portaria nº2363/2024 e a gestão do contrato será realizada pelo(a) servidor(a) Amanda Zumach designada pela Portaria n. 2145/2024;

Timbó (SC), 12 de agosto de 2024.

MARIA ANGÉLICA FAGGIANI
Secretária da Fazenda e Administração

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA*

*Obs.: o arquivo relativo ao Termo de Referência não foi anexado ao Edital devido à sua extensão e a fim de evitar a perda da sua formatação e sequência de marcadores, numerações e listas de vários níveis. O mesmo está disponível no site <https://timbo.atende.net/transparencia/item/licitacoes-gerais> e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 15/08/2024 09:51 -03:00 -03
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSE <https://c.atende.net/p66bdf9b45cb2>.
POR MARIA ANGELICA FAGGIANI.***996039*** - (***)996.039-***) EM 15/08/2024 09:51



APÊNDICE DO ANEXO I

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR*

*Obs.: o arquivo relativo ao Estudo Técnico Preliminar não foi anexado ao Edital devido à sua extensão e a fim de evitar a perda da sua formatação e sequência de marcadores, numerações e listas de vários níveis. O mesmo está disponível no site <https://timbo.atende.net/transparencia/item/licitacoes-gerais> e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 15/08/2024 09:51 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE <https://c.atende.net/p66bdf9b45cb2>.
POR MARIA ANGELICA FAGGIANI.***996039** - (***)996.039-**) EM 15/08/2024 09:51



ANEXO II
MINUTA CONTRATUAL

CONTRATAÇÃO DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE REGIONAL DE BLUMENAU – FURB VISANDO A ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE TODAS AS ETAPAS DO CONCURSO PÚBLICO PARA CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE TIMBÓ

MUNICÍPIO DE TIMBÓ, CNPJ 83.102.764/0001-15, pessoa jurídica de direito público interno, através da Secretaria Municipal da Fazenda e Administração, representado pela Secretária Municipal de Fazenda e Administração, a Sra. MARIA ANGÉLICA FAGGIANI, doravante denominado **MUNICÍPIO** e a **FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE REGIONAL DE BLUMENAU - FURB**, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 82.662.958/0001-02, estabelecida na Rua Antônio da Veiga nº 140, bairro Victor Konder, CEP _____, email _____, whatsapp (____) _____, neste ato representada por MARCIA CRISTINA SARDÁ ESPÍNDOLA, brasileira, inscrita no CPF sob o n.º 796.453.219-72 e RG nº 2.477.793, residente e domiciliado na Rua _____ - n. _____, bairro _____, na cidade de _____SC, no uso de suas atribuições legais, doravante denominada **CONTRATADA**, com fundamento na Lei n.º 14.133/2021, Decreto nº 6770/2023 e demais dispositivos legais aplicáveis à espécie e de conformidade com o Edital de Dispensa n.º _____ resolvem, de comum acordo, celebrar este **CONTRATO** mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a organização e realização de todas as etapas do concurso público para cargos de provimento efetivo da Administração Direta do Poder Executivo do Município de Timbó.

Todas as despesas com deslocamento, transporte, alimentação, pagamento de honorários e impostos, reprodução de materiais para as atividades junto aos cursistas e elaboração de relatórios e todas as despesas fiscais e ou para fiscais e encargos trabalhistas ficarão a cargo da **CONTRATADA**.

O objeto abrange, pela **CONTRATADA**, todos os serviços, atos, procedimentos, atividades e fornecimentos necessários ao seu pleno, total e integral cumprimento, bem como das demais atribuições e responsabilidades deste instrumento, Edital de Dispensa ____ e Termo de Referência, tudo de acordo com as condições estabelecidas pelo **MUNICÍPIO**.

O presente contrato, Edital de Dispensa, Termo de Referência, proposta comercial e anexos são complementares entre si, de forma que qualquer especificação, obrigação, condições e responsabilidades constantes em um e omitido em outro será considerado existente e válido para todos os fins.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E REAJUSTE

O valor total estimado da contratação é de **R\$ 357.790,00** (trezentos e cinquenta e sete mil e setecentos e noventa reais), por toda a execução do objeto e demais atribuições, obrigações, fornecimentos, atividades e responsabilidades deste instrumento e demais anexos, o qual será pago pelo **MUNICÍPIO à CONTRATADA**, conforme a seguinte tabela:

Quantidade de inscritos	Valor – R\$
Até 1.000	R\$ 203.486,00 (duzentos e três mil, quatrocentos e oitenta e seis reais)
De 1.001 a 1.500	R\$ 245.493,00 (duzentos e quarenta e cinco mil, quatrocentos e noventa e três reais)
De 1.501 a 2.000	R\$ 302.200,00 (trezentos e dois mil, e duzentos reais)
De 2001 a 2500	R\$ 326.700,00 (trezentos e vinte e seis mil e setecentos reais)
Acima de 2.500 valor por candidato:	R\$ 62,18 (sessenta e dois reais e dezoito centavos)

O Pagamento será efetuado nas seguintes condições: 50% (cinquenta por cento) do valor na data da homologação das inscrições do certame e 50% (cinquenta por cento) restante em até 10 (dez) dias após a homologação final do certame.

Para fazer jus ao pagamento, a **CONTRATADA** deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura discriminando a execução do serviço efetivamente prestado.

Superado o número de inscrições homologadas do quantitativo constante da tabela supramencionada, será pago o valor unitário por inscrição excedente, a título de ressarcimento de custos marginais, conforme demonstrativo de custos constantes da proposta apresentada pela contratada, que integra o processo de Dispensa e o presente contrato.

As inscrições serão gerenciadas e coordenadas pela **CONTRATADA** e os valores das inscrições serão depositados em conta bancária do **MUNICÍPIO**.

As inscrições serão gerenciadas e coordenadas pela CONTRATADA e os valores das inscrições serão recolhidos em conta própria da CONTRATADA e repassados para a CONTRATANTE no prazo máximo de 10 (dez) dias após a homologação das inscrições, bem como deverá ser apresentado pela CONTRATADA relatório contendo a quantidade de inscritos por cargo.

Os pagamentos serão realizados mediante depósito bancário na conta de titularidade da **CONTRATADA**:

- Banco _____
Agência _____
Conta Corrente: _____

Nenhum pagamento será realizado em conta corrente que não seja da titularidade da **CONTRATADA**.

Neste preço estão inclusos todos os custos do objeto, responsabilidade técnica, licenças, autorizações, alvarás, mão de obra, pessoal, manutenção, materiais, transportes, seguros, equipamentos (inclusive os de proteção individual, quando necessários), fretes, tributos, traslados, estadias, diárias, alimentações, encargos sociais e trabalhistas e demais custos, sejam eles de que natureza forem, necessários a plena e total execução do objeto, atribuições e obrigações deste instrumento.

Incidirá sobre o valor total da(s) nota(s) fiscal(is) emitida(s) pela **CONTRATADA**, os tributos decorrentes de expressa disposição e obrigação legal, que serão retidos na fonte.

As despesas deste instrumento correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:
003.001.0004.0122.0210.2520.225.33390000000000000000.

O preço inicialmente contratado é fixo e irrevogável no prazo de um ano contados a partir da data da apresentação da proposta.

Após o interregno de um ano, o preço inicial poderá ser reajustado, mediante a aplicação do índice IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência do referido prazo.

O reajuste será precedido de solicitação da **CONTRATADA** e será efetivado por Termo Aditivo.

A concessão do reajuste deverá ser autorizada pelo gestor do contrato e Autoridade Superior. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que viera ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZOS

O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, contados da sua publicação no Diário Oficial dos Municípios – DOM, podendo ser alterado e/ou prorrogado (por acordo e interesse das partes), através de Termo Aditivo, observadas as condições do edital e da Lei n. 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA - RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Fica desde já a **CONTRATADA** responsável:

- Em prestar e cumprir fielmente todo o objeto e demais atribuições, atividades e prazos deste instrumento, arcando com todos os custos, ônus e obrigações;
- Prestar os serviços contratados em estrita conformidade com as especificações contidas no Edital, Termo de Referência, Proposta Comercial e neste contrato, aos quais se vincula, não sendo admitidas retificações, cancelamentos, quer seja de preços, quer seja das condições estabelecidas;
- Comunicar imediatamente a Contratante, no caso de ocorrência de qualquer fato que possa implicar no atraso dos serviços contratados e a qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;
- De forma única e exclusiva por toda responsabilidade civil, criminal, indenização e reparação que surgir em virtude deste instrumento ou de dano causado ao **MUNICÍPIO** e a qualquer terceiro;
- Em refazer quaisquer atividades mal executadas ou produto entregue fora das especificações, arcando, de forma única e exclusiva, com todos os custos e obrigações;
- Em utilizar as técnicas adequadas para executar ou entregar o objeto, respondendo por todo e qualquer prejuízo, seja de natureza civil ou criminal, que causar ao **MUNICÍPIO** e a qualquer terceiro;
- Em comunicar por escrito ao **MUNICÍPIO** a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa impedir a execução do objeto;
- A Contratada deverá garantir a qualidade dos serviços prestados, devendo reparar, corrigir e/ou reexecutar às suas expensas, no total ou em parte, os serviços prestados que se verificarem vícios, defeitos, incorreções ou má qualidade no serviço realizado;
- De forma única e exclusiva por todo tributo, transporte, manutenção, substituição e demais atribuições e obrigações necessárias à execução do objeto e demais atribuições e disposições constantes deste instrumento;
- Manter as condições de habilitação durante todo o período de contratação;

- A **CONTRATADA** deverá disponibilizar e remunerar em cada etapa, nos locais de realização das provas, profissionais devidamente habilitados e capacitados para o desenvolvimento das seguintes atividades:
 - Aplicação das provas;
 - Coordenação dos locais de realização e das equipes envolvidas na aplicação das provas;
 - Recepção, organização, identificação e orientação dos candidatos;
 - Manutenção da segurança, de forma a garantir a integridade dos candidatos e dos locais de prova.
- É de responsabilidade da **CONTRATADA** o recrutamento, seleção, treinamento, coordenação e pagamento dos fiscais, examinadores e demais profissionais necessários para a realização das provas em cada etapa;
- A **CONTRATADA** responde exclusivamente pelos custos inerentes a encargos tributários, sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, securitários e de gerenciamento, resultantes das obrigações assumidas na execução do contrato;
- Para a aplicação da prova objetiva, a **CONTRATADA** deverá designar pelo menos 2 (dois) fiscais por sala com até 50 (cinquenta) candidatos, acrescendo 1 (um) fiscal a cada 20 (vinte) candidatos adicionais;
- Deverá designar, também, pelo menos 02 (dois) fiscais de apoio, a cada 06 (seis) salas, sendo 01 (um) do sexo masculino e 01 (um) do sexo feminino;
- Deverá designar 1 (um) fiscal por sanitário, que fará o controle do fluxo de candidatos para seu uso, bem como para manter organizado e higienizado durante os trabalhos;
- Deverá disponibilizar, ainda, aplicadores devidamente capacitados para a aplicação das provas aos candidatos com deficiência, quando necessário;
- Fornecer as respostas e fundamentação de possíveis recursos de cada etapa, dentro dos prazos estabelecidos pela **CONTRATADA**;
- Manter representante da instituição, formalmente constituído, durante o período de organização, realização e conclusão do certame, o qual deverá manter-se disponível para o repasse de orientação e gestão do certame por parte do **MUNICÍPIO**;
- Todos os equipamentos, materiais de expediente e demais insumos decorrentes da organização e realização de todas as etapas abrangidas neste certame são de responsabilidade da **CONTRATADA**, ressalvados os casos explicitamente previstos no Edital;
- A **CONTRATADA** deverá manter os originais dos gabaritos dos candidatos em arquivo, por, no mínimo, 06 (seis) meses, a contar da data da homologação final do Certame, fornecendo cópias originais para análise, quando solicitado pelo **MUNICÍPIO**, dentro desse prazo que após serão incinerados;
- As inscrições do certame deverão obedecer ao layout de importação de concursos da IPM, fornecido pelo **MUNICÍPIO**, que deverá ser entregue pela **CONTRATADA** ao **MUNICÍPIO** os arquivos gerados pelo referido layout, após a homologação do resultado final do certame;
- Os atestados exigidos no item acima, podem abranger todos os itens solicitados ou podem ser apresentados de serviços separados com diferentes órgãos Contratantes. Não há necessidade de vinculação entre os atestados dos itens a, b e c;



- A publicação dos editais do certame em Órgão Oficial de imprensa ficará a cargo do **MUNICÍPIO**, inclusive no que refere aos custos gerados, cabendo à **CONTRATADA** apenas manter os editais em site próprio. A formatação e emissão dos documentos ficarão sob responsabilidade do **MUNICÍPIO**, sendo que a elaboração será em conjunto com a **CONTRATADA**;
- A **CONTRATADA** não poderá admitir inscrição paga fora do prazo estipulado no edital de abertura do certame, tampouco aquela recolhida fora dos meios definidos em edital;
- Cabe ainda à **CONTRATADA**:
 - Elaborar atas e listas de presença em todas as fases do certame;
 - Montar, ao final do processo, dossiê e entrega-lo ao **MUNICÍPIO**, contemplando todos os atos decorrentes da realização do Concurso Público, de modo a viabilizar a sua homologação;
 - Fornecer apoio técnico-jurídico em todas as etapas do certame;
 - Refazer, sem ônus para o **MUNICÍPIO**, os serviços impugnados pelo mesmo;
 - Manter sigilo absoluto do conteúdo e do gabarito das provas;
 - Utilizar somente mão-de-obra especializada, na execução dos serviços, responsabilizando-se integralmente pela qualidade dos mesmos;
 - Responsabilizar-se por eventuais danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
 - Proceder à correção das provas, examinar e julgar eventuais recursos relativos às provas, com emissão de parecer individualizado;
 - Corrigir novamente as provas e fornecer novos relatórios, por força de recursos interpostos, se for o caso;
 - Fornecer o banco de dados dos candidatos e dos relatórios de todas as fases do Concurso Público em meio magnético
 - Manter durante o período de inscrições, na sala situacional, ou outro local disponibilizado pela **CONTRATADA** para gerenciamento das informações, aparato técnico que permita o acompanhamento em tempo real da quantidade de inscritos e dos pagamentos realizados, informando periodicamente ou sempre que solicitado pelo **MUNICÍPIO**, o efetivo contingente e sua evolução de modo a viabilizar, na hipótese de inscrições aquém do esperado, adoção de medidas para garantir a ampla concorrência almejada no certame, como por ampliação da divulgação, revisão de prazos, etc.

CLÁUSULA QUINTA – RESPONSABILIDADES DO MUNICÍPIO

Fica o **MUNICÍPIO** responsável em:

- Proporcionar todas as facilidades para que a **CONTRATADA** possa desempenhar seu serviço dentro das normas deste Termo de Referência;

- Comunicar prontamente a **CONTRATADA**, qualquer anormalidade no objeto, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas;
- Exercer a fiscalização do serviço por servidor(es) especialmente designado(s) e documentar as ocorrências havidas;
- Notificar formal e tempestivamente à **CONTRATADA**, sobre irregularidades observadas no cumprimento das obrigações assumidas, para que sejam adotadas as medidas pertinentes;
- Cumprir com todos os compromissos financeiros assumidos com a **CONTRATADA**;
- A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA** de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- Responder, em até 30 (trinta) dias, aos pedidos de repactuação de preços, restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro solicitados pela **CONTRATADA**, contados da data do fornecimento da documentação prevista no §6º do art. 135 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA – PENALIDADES

Serão aplicadas à **CONTRATADA**, caso seja responsável pelas infrações administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021, no Edital e neste contrato, as seguintes sanções:

- a) advertência, no caso de incidência na infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) multa no percentual de 20% sobre o valor do contrato, nos casos de incidência nas infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021;
 - b.1) O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a **CONTRATADA** a multa de mora, no percentual de 0,5% do valor do contrato por dia de atraso.
- c) impedimento de licitar e contratar, nos casos de incidência nas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá a **CONTRATADA** responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do **MUNICÍPIO DE TIMBÓ**, pelo prazo de 3 (três) anos.
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos casos de incidência nas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do art. 155, e impedirá a **CONTRATADA** de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de 6 (seis) anos.

Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para a Administração Pública e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar e contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com a penalidade de multa.

Os débitos da **CONTRATADA** para com o **MUNICÍPIO**, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com a garantia prestada ou com os créditos devidos pelo **MUNICÍPIO** decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que a **CONTRATADA** possua com o órgão ora contratante, sem prejuízo da cobrança judicial, na forma regulamentada pela União por meio da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022 ou outra que vier a substituí-la.

Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa da **CONTRATADA** no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, a qual, não sendo aceita ou deixando de ser apresentada, culminará na cobrança da penalidade, tudo de conformidade com o edital, anexos e este contrato, independentemente das demais medidas editalícias, contratuais e legais cabíveis.

As multas deverão ser pagas junto à Tesouraria da Fazenda Pública Municipal, podendo ser retirada dos valores devidos a **CONTRATADA** ou cobrada administrativa ou judicialmente após a notificação, o que esta última expressamente autoriza.

O prazo para o pagamento/recolhimento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da decisão administrativa que as tenham aplicado.

A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão a ser designada por ato do Chefe do Executivo, composta de 2 (dois) servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará a **CONTRATADA** para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

As penalidades serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções cabíveis, sejam estas administrativas e/ou penais e/ou civis, previstas na Lei nº. 14.133/2021 e demais atinentes à espécie.

A pena de inidoneidade será precedida de análise jurídica e observará as regras previstas no §6º do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

A aplicação das sanções previstas nesta Cláusula, não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao **MUNICÍPIO**.

Todas as notificações/intimações serão realizadas por escrito, admitindo-se o **uso de mensagem eletrônica** para esse fim, por meio do email e whatsapp constantes do preâmbulo deste contrato, ficando a **CONTRATADA** responsável por comunicar o **MUNICÍPIO** em caso de eventual alteração.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

A extinção do contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito do **MUNICÍPIO**, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b) consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse do **MUNICÍPIO**;
- c) determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

Ocorrerá a extinção do contrato por iniciativa do **MUNICÍPIO**, assegurado o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**, nas seguintes situações:

- I - não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- II - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- III - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- IV - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- V - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- VI - razões de interesse público, justificadas pelo **MUNICÍPIO**;
- VII - não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

A **CONTRATADA** terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

- VII - supressão, por parte do **MUNICÍPIO**, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei 14.133/2021;
- IX - suspensão de execução do contrato, por ordem escrita do **MUNICÍPIO**, por prazo superior a 3 (três) meses;
- X - atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pelo **MUNICÍPIO**;

Nos casos em que a extinção decorrer de culpa exclusiva do **MUNICÍPIO**, a **CONTRATADA**, será ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados, quando os houver sofrido e terá direito à: devolução da garantia, se houver prestado; pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da extinção; pagamento do custo da desmobilização.

A extinção do contrato de que trata o inciso I do art. 138 acarretará as consequências previstas no art. 139, ambos da Lei Federal nº. 14.133/2021.



CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

A **CONTRATADA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se disserem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

Registros que não caracterizem alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E EVENTUALIDADE E NÃO SUBORDINAÇÃO

A **CONTRATADA** não poderá transferir, delegar ou ceder, de qualquer forma a terceiros, as atribuições e responsabilidades deste instrumento, sem o prévio consentimento por escrito do **MUNICÍPIO**.

O objeto do presente contrato observará, além das disposições legais e regulamentares mencionadas, todas as demais normas, regulamentações e legislações aplicáveis à espécie.

A **CONTRATADA** prestará única e exclusivamente o objeto, não havendo qualquer tipo de subordinação ou vínculo empregatício entre a mesma e o **MUNICÍPIO**, ou seja, o presente instrumento não gera qualquer vínculo trabalhista entre as partes, arcando a **CONTRATADA** inteiramente com o pagamento de todos os encargos.

A execução do objeto observará, além das disposições legais e regulamentares já mencionadas, todas as demais normas, regulamentações e legislações aplicáveis a espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO MODELO DE GESTÃO

O presente Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021 e Decreto nº 6770/2023, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

O regime de execução será o da empreitada por preço global

As comunicações entre o **MUNICÍPIO** e a **CONTRATADA** devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim, **por meio de email e whatsapp**, informados pela **CONTRATADA** no preâmbulo deste contrato, que se responsabilizará por comunicar o **MUNICÍPIO** em caso de eventual alteração.

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) designado no Edital e/ou Termo de Referência (ou pelo(s) respectivo(s) substituto(s)), para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

O(s) fiscal(is) anotar(ão) no histórico de gerenciamento todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados



Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o(s) fiscal(is) emitirá(ão) notificações para a correção da execução, determinando prazo para a correção.

O(s) fiscal(is) informará(ã) ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato, o(s) fiscal(is) comunicará(ão) o fato imediatamente ao gestor do contrato.

O(s) fiscal(is) comunicará(ão) ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação, se for o caso.

Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o(s) fiscal(is) atuará(ão) tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento da ata, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações da ata para fins de atendimento da finalidade da administração.

O gestor do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

O gestor do contrato a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

Coordenará os atos preparatórios à instrução processual e a formalização dos procedimentos de prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, dentre outros e emitirá decisão sobre todas as solicitações relacionadas à execução do contrato, no prazo de 30 (trinta) dias contados da instrução do requerimento.

O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelo(s) fiscal(is) do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelo(s) fiscal(is), quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela contratada, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Ao presente contrato, inclusive quanto aos casos omissos, serão aplicáveis as disposições constantes da Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 6770/2023 e demais preceitos de direito público e, supletivamente, aos princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, nos termos do art. 89 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do contrato administrativo firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

O **MUNICÍPIO** deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pela **CONTRATADA**.

Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da **CONTRATADA** eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

É dever da **CONTRATADA** orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

A **CONTRATADA** deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

O **MUNICÍPIO** poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a **CONTRATADA** atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados

A **CONTRATADA** deverá prestar, no prazo fixado pelo **MUNICÍPIO**, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Para dirimir questões decorrentes deste Contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Timbó – SC, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem acertadas as partes assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, diante das testemunhas abaixo, para que surta os devidos fins e efeitos legais.

Timbó, ____ de ____ de 2024.

MUNICÍPIO

MARIA ANGÉLICA FAGGIANI

CONTRATADA

MARCIA CRISTINA SARDÁ ESPÍNDOLA

TESTEMUNHA

NOME:

CPF:

TESTEMUNHA

NOME:

CPF:

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 15/08/2024 09:51 -03:00 -03
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSE <https://c.atende.net/tp66bdf9sb45cb2>.
POR MARIA ANGELICA FAGGIANI.***996039** - (***) 996.039.***) EM 15/08/2024 09:51

